

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade

Nota Técnica nº 4/SES/SUBREG-SCP-DPMR/2023

PROCESSO Nº 1320.01.0069319/2023-91

Nota Técnica Complementar: Registro de produção ambulatorial de procedimentos do Transporte Eletivo em Saúde - (Transporta SUS-MG) nos sistemas de informação

Considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;
- a Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.034, de 23 de novembro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que prova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;
- a Resolução SES/MG nº 8.477, de 23 de novembro de 2022, que altera o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022, que estabelece as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;
- a Nota Técnica nº 1/SES/SUBREG-SR-DTA/2023, que orienta sobre as regras para processamento para municípios sob gestão estadual da produção realizada pelos municípios, referente a procedimentos constantes na Forma de Organização 08.03.01 - Deslocamento/Ajuda de Custo; e
- a necessidade de se prestar instruções para o correto processamento da produção ambulatorial dos respectivos procedimentos e manter o cadastro correto no SCNES das unidades executoras.

A Diretoria de Processamento e Monitoramento de Recursos de Média e Alta Complexidade realizou um diagnóstico do registro da produção ambulatorial dos procedimentos dos transportes na competência janeiro e fevereiro de 2023 e análise das unidades de saúde prestadoras do serviço, e reforça nesse documento as orientações para o registro adequado da produção ambulatorial de Transporte Fora de Domicílio no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIASUS).

1. Diagnóstico

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II, consiste em ajuda de custo a ser fornecida aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

A solicitação do TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente, nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS. A autorização, por sua vez, será exercida preferencialmente por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual.

Em Minas Gerais, o registro dos deslocamentos para TFD passou a ser obrigatório a partir da publicação da Resolução nº 8.439, de 9 de novembro de 2022 (operacionalização e normas gerais Transporta SUS-MG).

A partir do registro da produção no SIASUS referente aos deslocamentos dos pacientes será apurado o indicador 1 da referida normativa: número de registros de deslocamentos de pacientes e acompanhantes (a cada 50km) em relação ao total de unidades de deslocamentos (a cada 50 km) realizados pelo município.

O indicador será monitorado para os 844 municípios beneficiários do financiamento de recurso de custeio Transporte Intermunicipal, sendo excluídos desse monitoramento os municípios contemplados apenas com financiamento para Transporte Intramunicipal: Alfenas, Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Muriaé, Poços de Caldas, Uberaba e Uberlândia.

Em uma análise inicial, identificamos que o registro dos deslocamentos de pacientes/acompanhantes vinculados ao SUS (códigos 0803010109 e 0803010125) vem crescendo a partir de janeiro de 2023 em Minas Gerais. O gráfico abaixo demonstra a produção aprovada no SIASUS por competência no estado no período compreendido entre julho de 2022 a fevereiro de 2023.

Gráfico 01 - Produção de TFD Aprovada no SIASUS em Minas Gerais - julho de 2022 a fevereiro de 2023



Fonte: SIASUS/DATASUS

Na apuração dos estabelecimentos executores da produção ambulatorial de TFD na competência janeiro e fevereiro de 2023 em Minas Gerais, verificamos que 335 estabelecimentos de saúde registraram os deslocamentos dos pacientes/acompanhantes no SIASUS. A grande maioria dos registros foi efetivada nos Centros de Saúde/Unidade Básica e Centrais de Gestão em Saúde (63,57%).

Identificamos o registro da produção em hospitais e unidade móvel de saúde, que deve ser analisada pelas respectivas regionais de saúde.

Planilha 01 – Situação atual das unidades executoras por tipo de estabelecimento e produção aprovada (%) - janeiro e fevereiro de 2023

DESCRICAO	QT_UNID	PROD APROVADA	% PROD APROVADA
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	190	185.595	32,17%
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	61	181.176	31,40%
POLICLINICA	32	76.613	13,28%
CENTRAL DE REGULACAO DO ACESSO	16	60.337	10,46%
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	11	30.621	5,31%
PRONTO SOCORRO GERAL	7	10.460	1,81%
PRONTO ATENDIMENTO	6	2.225	0,39%
HOSPITAL GERAL	5	1.862	0,32%
UNIDADE MISTA	5	8.457	1,47%
POSTO DE SAUDE	1	315	0,05%
UNIDADE MOVEL DE NIVEL PRE-HOSPITALAR NA AREA DE URGENCIA	1	19.300	3,35%
TOTAL	335	576.961	100%

Fonte: SIASUS/DATASUS

2. Orientações quanto ao Cadastro no CNES

O estabelecimento de saúde deve ser Órgão de natureza jurídica do grupo Administração pública com cadastro ativo e sem inconsistências no CNES. O cadastro do estabelecimento executante deve estar configurado no sistema CNES de acordo com os seguintes requisitos:

- Constar vínculo profissional ativo com CBO exigido para o procedimento registrado (conforme exigido na tabela SIGTAP);
- Carga horária ambulatorial do profissional deve ser maior que zero e atendimento ao SUS deve ser marcado como SIM no cadastro do vínculo do profissional.

Na imagem abaixo consta um exemplo de como efetuar/ conferir o cadastro do profissional na base local do SCNES:

SCNES - Cadastro de Profissionais - versão 4.4.70

Incluir Alterar Excluir Consultar Imprimir Consistência Advertência Sair

Identificação do Profissional Identificação Complementar

Identificação

CPF: 071703000000 Código CNS: 225125 Nome do Profissional: RAFAEL MENDONÇA DIASINO

Participação em Programas/Projetos

Programa: --- Data de Adesão: --- Município de Atuação: --- Perfil: ---

Vínculos

CNES e Nome Fantasia do Estabelecimento: 6156002 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS [Pesquisar] [Incluir] [Confirmar Alteração] [Excluir]

CBO - Classificação Brasileira de Ocupação: 225125 - MEDICO CLINICO [Pesquisar]

Órgão emissor: 71-MEDICINA CONSELHO REGIONAL UF CRM: MG Reg. Conselho Classe: 125255 [Justificativa de não desligamento do vínculo]

Carga Horária semanal: AMBULATORIAL: 40 HOSPITALAR: OUTROS: Atendimento ao SUS: Sim Não Profissional Preceptor na Equipe Profissional Residente na Equipe

Forma de Contratação com o Estabelecimento: 01-VINCULO EMPREGATICIO CNPJ do Empregador: Natureza Jurídica: Forma de Contratação com o Empregador: 01-ESTATUTARIO EFETIVO Detalhamento da Forma de Contratação: 01-SERVIDOR PROPRIO

3. Orientações quanto ao Registro de Produção Ambulatorial

O registro de procedimentos de deslocamento de pacientes e acompanhantes previsto pela Resolução SES/MG nº 8.439/2022 é obrigatório para a apuração do indicador Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) previsto pela normativa.

DESCRIÇÃO DO INDICADOR: Mensura o número de registros de deslocamentos de pacientes e acompanhantes (a cada 50km) em relação ao total de unidades de deslocamentos (a cada 50 km) realizados pelo município.

O número de registros no SIA discriminado no indicador está relacionado aos procedimentos 08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (a cada 50 km de distância); e 08.03.01.010-9 – Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (a cada 50 km de distância).

Os atributos exigidos para os procedimentos devem ser observados na Tabela SUS para aprovação da produção durante o processamento ambulatorial no SIASUS.

Figura 01 – Procedimento 08.03.01.012-5 – Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre - Atributos SIGTAP

Procedimento: 08.03.01.012-5 - UNIDADE DE REMUNERAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM)																						
Grupo: 08 - Ações complementares da atenção à saúde																						
Sub-Grupo: 03 - Autorização / regulação																						
Forma de Organização: 01 - Deslocamento/Ajuda de custo																						
Competência: 04/2023 Histórico de alterações																						
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Complexidade: Não se Aplica Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento: Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) Sexo: Ambos Média de Permanência: Tempo de Permanência: Quantidade Máxima: Idade Mínima: 0 meses Idade Máxima: 130 anos Pontos: Atributos Complementares:																						
Valores <table border="1"> <tr> <td>Serviço Ambulatorial:</td> <td>R\$ 4,95</td> <td>Serviço Hospitalar:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Total Ambulatorial:</td> <td>R\$ 4,95</td> <td>Serviço Profissional:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total Hospitalar:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>											Serviço Ambulatorial:	R\$ 4,95	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00	Total Ambulatorial:	R\$ 4,95	Serviço Profissional:	R\$ 0,00			Total Hospitalar:	R\$ 0,00
Serviço Ambulatorial:	R\$ 4,95	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00																			
Total Ambulatorial:	R\$ 4,95	Serviço Profissional:	R\$ 0,00																			
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00																			
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS												
Descrição REFERE-SE AO DESLOCAMENTO DO PACIENTE COM FINALIDADE DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO, FORA DO DOMICILIO, EM CONFORMIDADE COM NORMALIZAÇÃO VIGENTE.																						

Fonte: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM

Figura 02 – Procedimento 08.03.01.010-9 – Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte terrestre - Atributos SIGTAP

Procedimento: 08.03.01.010-9 - UNIDADE DE REMUNERAÇÃO PARA DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM DE DISTANCIA)																						
Grupo: 08 - Ações complementares da atenção à saúde																						
Sub-Grupo: 03 - Autorização / regulação																						
Forma de Organização: 01 - Deslocamento/Ajuda de custo																						
Competência: 04/2023 Histórico de alterações																						
Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Complexidade: Não se Aplica Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC) Sub-Tipo de Financiamento: Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) Sexo: Ambos Média de Permanência: Tempo de Permanência: Quantidade Máxima: Idade Mínima: 18 anos Idade Máxima: 80 anos Pontos: Atributos Complementares:																						
Valores <table border="1"> <tr> <td>Serviço Ambulatorial:</td> <td>R\$ 4,95</td> <td>Serviço Hospitalar:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Total Ambulatorial:</td> <td>R\$ 4,95</td> <td>Serviço Profissional:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total Hospitalar:</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>											Serviço Ambulatorial:	R\$ 4,95	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00	Total Ambulatorial:	R\$ 4,95	Serviço Profissional:	R\$ 0,00			Total Hospitalar:	R\$ 0,00
Serviço Ambulatorial:	R\$ 4,95	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00																			
Total Ambulatorial:	R\$ 4,95	Serviço Profissional:	R\$ 0,00																			
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00																			
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS												
Descrição REFERE-SE AO DESLOCAMENTO DO ACOMPANHANTE COM FINALIDADE DE ACOMPANHAR O PACIENTE EM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, FORA DO DOMICÍLIO, EM CONFORMIDADE COM NORMALIZAÇÃO VIGENTE.																						

Fonte: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM

A tabela demonstra que os procedimentos são financiados pelo teto MAC, o instrumento de registro é o BPA (individualizado), complexidade não se aplica e exigem como atributo alguns CBO específicos de médico. Não há quantidade mínima ou máxima a ser executada e a orientação é que todos os procedimentos executados sejam registrados.

Figura 03 – CBO exigidos para os procedimentos 08.03.01.012-5 e 08.03.01.010-9

Código	Nome
225109	Médico nefrologista
225112	Médico neurologista
225120	Médico cardiologista
225121	Médico oncologista clínico
225124	Médico pediatra
225125	Médico clínico
225135	Médico dermatologista
225142	Médico da estratégia de saúde da família
225160	Médico fisiatra
225165	Médico gastroenterologista
225175	Médico geneticista
225210	Médico cirurgião cardiovascular
225220	Médico cirurgião do aparelho digestivo
225225	Médico cirurgião geral
225230	Médico cirurgião pediátrico
225240	Médico cirurgião torácico
225250	Médico ginecologista e obstetra
225260	Médico neurocirurgião
225265	Médico oftalmologista
225270	Médico ortopedista e traumatologista
225275	Médico otorrinolaringologista

Fonte: SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM

- Orientação para o registro do deslocamento de pacientes e acompanhantes em municípios gestores de seus prestadores

1. SMS do município de residência do paciente como unidade executora, que deve ter em quadro de profissionais médico com um dos CBO listados no SIGTAP para aprovação do BPA-I

2. Se não for possível o registro no CNES da SMS, eleger unidade de saúde do município de residência do paciente com cadastro de médico em algum dos CBO listados

Esclareceremos que todos os municípios, independente da gestão, podem registrar e processar sem impedimento a produção no SIA municipal, ainda que ela seja MAC. Desde junho de 2018 o arquivo TXT Definitivo incluiu a informação “PG” (Pacto de Gestão com MAC) para todos os municípios do país possibilitando o processamento de produção MAC no SIASUS Municipal.

- Orientação para o registro do deslocamento de pacientes e acompanhantes em prestadores sob gestão estadual

1. SMS do município de residência do paciente como unidade executora, que deve ter em quadro de profissionais médico com um dos CBO listados no SIGTAP para aprovação do BPA-I

2. Se não for possível o registro no CNES da SMS do município de residência do paciente, eleger uma Unidade de saúde do município de residência do paciente, sob gestão municipal, com cadastro de médico em algum dos CBO listados

3. Unidade de saúde do município de residência do paciente, sob gestão estadual, com cadastro de médico em algum dos CBO listados (essa é a opção mais interessante para municípios que possuem recursos de média complexidade sob gestão da SES que não estejam sendo consumidos no processamento)

O quantitativo para registro no BPAI para os códigos 08.03.01.012-5 e 08.03.01.010-9 é calculado a cada 50 km para o transporte terrestre, por exemplo, para 150 km de deslocamento o quantitativo é de três procedimentos. O computo da quilometragem percorrida inclui o trajeto ida e volta e distâncias menores que 50km não devem ser computadas.

A FPO Magnética deve ser mensalmente programada e importada no SIASUS para viabilizar a aprovação dos procedimentos. Os procedimentos da FOG 08.03.01 deverão ser programados por procedimento (cada procedimento deverá ser digitado em uma linha) e apurados utilizando a opção de procedimento com sobra em competências passadas “Proced. c/ sobra passada”. A quantidade programada para cada procedimento deverá ser igual à quantidade apresentada no arquivo de produção (BPA-I), para que todos os registros apresentados sejam aprovados no SIA/SUS.

Caso o município não consiga registrar a sua produção no BPAI e processar no SIASUS, dispo de orçamento na respectiva competência em que foram realizados, estes procedimentos que ainda não tenham sido apresentados, podem ser processados no SIASUS considerando 3 competências anteriores a atual. A reapresentação apenas complementa o registro da produção da época. Neste caso não há necessidade de enviar justificativa para a Diretoria de Transportes Assistenciais (DTA).

Na impossibilidade de apresentação/reapresentação dos procedimentos de TFD no SIASUS, que implique o não cumprimento do indicador 01 - “Percentual de registros de transporte eletivo em Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)” deverá ser apresentada justificativa, no momento do monitoramento, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado pela DTA.

Salientamos que todos os procedimentos executados pelo SUS devem ser integralmente registrados nos sistemas e a aprovação da produção no SIASUS não implica em dever de pagamento pelo gestor dos referidos procedimentos, sendo a remuneração do serviço prestado realizada conforme regras estabelecidas no

SUS e instrumento formalizado entre as partes. Cabe ressaltar que os procedimentos da FOG 08.03.01 não possuem programação na PPI/MG e, por este motivo, não existe disponibilidade de recurso no limite financeiro da média e alta complexidade para custeio desta produção aprovada.

Informamos que recurso não é específico para pagamento dos códigos descritos na Nota Técnica nº 1/SES/SUBREG-SR-DTA/2023. Os objetos para uso do recurso financeiro podem ser observados na respectiva Nota.

Ademais, esclarecemos que todos os procedimentos de transporte agendados pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) deverão ser registrados pelos municípios de origem dos pacientes. Não haverá mais registro de produção de TFD no seu CNES próprio do consórcio.

Os consórcios são prestadores do serviço e sua execução é de responsabilidade do município demandante, logo, os procedimentos agendados pelo CIS devem ser "fragmentados" entre os municípios de origem que serão responsáveis por registrar os deslocamentos de seus pacientes e processar a produção de TFD no SIASUS Municipal.

Na oportunidade, destacamos os campos obrigatórios para registro da produção em BPAI:

CABEÇALHO

- CNES: indica o estabelecimento executante das ações informadas.
- CNS Profissional: indica o nº do Cartão Nacional de Saúde do profissional executante que será considerado para o conjunto de ações que serão posteriormente informadas.
- Nome Profissional: nome do profissional executante.
- CBO: Código Brasileiro de Ocupações, e indica qual a ocupação do profissional de saúde no momento do atendimento informado.
- Equipe: será preenchido somente se a ação foi realizada no contexto de uma equipe de atenção à saúde. Este campo exibirá as equipes existentes no CNES informado, mas exige a importação do arquivo de "Equipes Brasil" no BPA.
- Mês/Ano: indica o mês/ano em que a ação de saúde informada foi realizada.
- Folha: com valor entre 001 a 999, indica o número de folhas com sequenciais de ações informadas. Não pode existir repetição de folhas com mesmo sequencial para um mesmo CNES.

CORPO

- CNS: indica o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente que está sendo atendido. Será de preenchimento obrigatório caso o procedimento informado tenha o atributo complementar "009 - Exige CNS" no SIGTAP.
- Nome: nome do paciente.
- Sexo: sexo do paciente.
- Dt. Nascimento: data de nascimento do paciente. Através deste será calculada a idade do paciente para posteriores críticas nos sistemas.
- Município: indica o município de residência do paciente.
- Nacionalidade: indica a nacionalidade atual do paciente.
- Raça/cor: indica a raça ou cor do paciente segundo a tabela oficial do IBGE.
- Etnia: registra-se somente se a nacionalidade for brasileira e a raça/cor for indígena.
- Dt. Atendimento: indica a data de realização da ação informada.
- Procedimento (Código): indica a ação de saúde realizada.
- Quantidade: indica número total da ação de saúde informada. Deve estar em consonância com a quantidade máxima cadastrada no SIGTAP para cada procedimento.
- Serviço/Classificação: atualmente é campo de preenchimento opcional. Possibilita informar o Serv/Class de acordo com o cadastro no SIGTAP para cada procedimento. Indica o serviço do estabelecimento de saúde que em que a ação foi realizada, e deve estar em consonância com o cadastro do CNES.
- CID: indica a enfermidade que motivou a realização da ação de saúde.
- Caráter Atendimento: indica o caráter do atendimento prestado
- Número de Autorização: é campo opcional, que pode ser utilizado pelo gestor para condicionar a apresentação da ação a uma autorização previa para sua realização pelo gestor de saúde competente.

Figura 04 – BPA Individualizado – Tela para digitação de Identificação do Paciente

Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada - BPA-I

CNES CNS Profissional Nome Profissional CBO Código INE Mês/Ano Folha

02 / 2023

[F6] - Identificação do Paciente [F7] - Procedimento Realizado

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Usuário Sequência : 01

Número do CNS Nome Sexo Dt.Nascimento

010 Raça/Cor Etnia

CEP Município de Residência Cód. do Logradouro

Endereço Número Complemento

Bairro Telefone E-mail

 

Seq	CNS Usuário	Nome	Dt.Nasc	Sexo	Munic.Residencia	Dt.Atendimento	Procedimento	QTD.
1								
2								

Fonte: BPA Magnético, DATASUS

Figura 05 – BPA Individualizado – Tela para digitação do Procedimento Realizado

Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada - BPA-I

CNES CNS Profissional Nome Profissional CBO Código INE Mês/Ano Folha

02 / 2023

[F6] - Identificação do Paciente [F7] - Procedimento Realizado

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Procedimento Sequência : 01

Dt.Atendimento Código Quantidade

CNPJ Serviço Classificação

CID

Caráter Atendimento Nº de Autorização

- SEM INFORMAÇÃO

 

Seq	CNS Usuário	Nome	Dt.Nasc	Sexo	Munic.Residencia	Dt.Atendimento	Procedimento	QTD.
1								
2								

Fonte: BPA Magnético, DATASUS

Atenciosamente,

Marcela Augusta Teixeira

Diretora de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade

Rafael Mendonça Ribeiro

Referência Técnica- CNES

Regina Célia Rodrigues Lapa
Diretora de Transportes Assistenciais

Valéria de Jesus Coelho Ferreira
Referência Técnica- Transporta SUS



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Rodrigues Lapa, Servidor(a) Público (a)**, em 11/05/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valeria de Jesus Coelho Ferreira dos San, Servidor(a) Público (a)**, em 11/05/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendonça Ribeiro, Servidor (a) Público (a)**, em 11/05/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Augusta Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 11/05/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65358566** e o código CRC **E63C4114**.